

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Relator CFAEO		

Acrescente-se o art. 94-A ao Projeto de Lei nº 692/2026, com a seguinte redação:

“Art. 94-B. O Poder Executivo deverá encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2027, versão ajustada do Anexo II, item II.9 – Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, contendo:

I – a identificação individualizada, por Poder e órgão, dos aumentos permanentes de receita e das reduções permanentes de despesa, acompanhada das respectivas memórias de cálculo;

II – a demonstração das medidas de compensação destinadas à criação ou ampliação de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2027 e do impacto anualizado nos exercícios subsequentes;

IV – a apuração da margem bruta e da margem líquida de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, com a identificação das premissas e dos critérios metodológicos adotados;

V – a identificação dos impactos relacionados à cobertura do déficit previdenciário, ao Sistema de Proteção Social dos Militares e às despesas com servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão, quando pertinentes à apuração da margem de expansão.

§ 1º A exclusão das despesas previstas no inciso V deverá ser acompanhada de justificativa técnica individualizada, fundamentada nos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com indicação dos valores envolvidos e das razões de sua não inclusão na apuração.

§ 2º A inexistência de valores nos componentes do demonstrativo deverá ser expressamente identificada e justificada, vedada a apresentação de campos em branco que comprometam a verificação da margem fiscal disponível ou da suficiência das medidas de compensação.

§ 3º O demonstrativo ajustado deverá ser disponibilizado em meio eletrônico de acesso público, assegurando transparência, rastreabilidade das informações e condições para o acompanhamento e a fiscalização pela Assembleia Legislativa e pelos órgãos de controle.”

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a transparência e a consistência das informações constantes do Anexo II, item II.9 – Demonstrativo 8, relativo à Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, mediante a inclusão de dispositivo específico na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027.

O art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, exige a apresentação de demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, cuja finalidade é evidenciar a capacidade fiscal para a criação ou ampliação de obrigações permanentes.

A proposta estabelece a individualização das informações por Poder e órgão, permitindo identificar os aumentos permanentes de receita, as reduções permanentes de despesa, as medidas compensatórias e os impactos financeiros das novas obrigações.

A identificação dos efeitos no exercício de 2027 e dos impactos anualizados nos exercícios subsequentes permitirá avaliar a sustentabilidade das despesas, evitando que obrigações com efeitos permanentes sejam analisadas exclusivamente por seu impacto financeiro inicial.

A exigência de evidenciação dos impactos relacionados ao déficit previdenciário, ao Sistema de Proteção Social dos Militares e às despesas com servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão busca conferir maior transparência a componentes relevantes da despesa pública, respeitados os critérios legais para sua classificação como despesas obrigatórias de caráter continuado.

A obrigatoriedade de justificativa técnica para exclusões e campos sem valores visa impedir que a ausência de informações comprometa a verificação da efetiva margem fiscal disponível.

Por fim, o prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2027 assegura a apresentação tempestiva do demonstrativo ajustado à Assembleia Legislativa, fortalecendo o controle legislativo, a transparência fiscal e a responsabilidade na gestão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Outubro de 2026

Relator CFAEO